



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.488 /

"AUTORIZA A COBRANÇA, TAMBÉM EM 36 PRESTA -
ÇÕES MENSAIS, DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA '
DEVIDA PELOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS BENE-
FICIADOS POR INFRA-ESTRUTURA FINANCIADA PE-
LO PROJETO CURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal au-
torizado a cobrar, também em 36 prestações mensais, a Contribuição de Melho -
ria devida pelos proprietários dos imóveis beneficiados por infra-estrutura '
financiada pelo Projeto CURA.

§ 1º - O parcelamento será feito de valores
atualizados monetariamente até o mês de lançamento.

§ 2º - As parcelas serão corrigidas moneta-
riamente nos meses de maio de cada ano de vigência do parcelamento, à razão '
de 50% (cinquenta por cento) da variação nominal das ORTN - Obrigações Rea -
justáveis do Tesouro Nacional, verificada no ano anterior.

§ 3º - Incidirá juro de 1% a.m. sobre o va-
lor das parcelas mensais, que será calculado nas épocas dos lançamentos e in-
tegrará o valor das mesmas.

ART. 2º - Os valores arrecadados a este tí-
tulo deverão ser depositados em conta especial com Correção Monetária, na Cai-
xa Econômica do Estado de Minas Gerais, de onde, cada mês, será retirada a '
parcela suficiente para liquidação das prestações devidas ao Sistema Financei-
ro de Habitação, por financiamento destas mesmas obras.

ART. 3º - Cada mês a Prefeitura deverá com-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.488 - CONTINUAÇÃO /

pletar a parcela acima com o valor que lhe cabe, correspondente às áreas de uso comum ou outras isentas.

ART. 4º - O não pagamento no vencimento de uma parcela por parte do proprietário, implicará em sua cobrança acrescida da Correção Monetária, desde o lançamento, multa de 20% e juro de 1% a.m., incidente sobre o valor corrigido.

ART. 5º - Caberá à Prefeitura, além da responsabilidade constante do Art. 3º, a complementação do valor correspondente à diferença advinda da concessão do artigo 1º.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE MARÇO DE 1984 .


JOSE AURELIO VILELA
Prefeito Municipal

XX

XX